

Parecer Técnico QA

ID da tarefa: 240434

Título da tarefa: 1058 - FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL - PLANILHA - 02/2026

Cliente: APEC - MANAUS

Data/Hora da geração: 09/06/2026, 09:09

Status atual: aguardando parecer humano

Severidade: média

Resumo da análise

Foram analisados o balancete de fevereiro/2026 e a DRE correspondente da empresa ALIANCA PRO EVANGELIZACAO DAS CRIANCAS (CNPJ 60.999.174/0023-47). A estrutura básica do balancete está presente e a DRE é coerente com o resultado apurado. Identificou-se, porém, uma inconsistência relevante entre o passivo total e a soma do passivo circulante com o patrimônio líquido informados no balancete, além de apresentação patrimonial potencialmente inconsistente no grupo de patrimônio líquido (ajustes de avaliação patrimonial com saldo devedor). Há também possível fragilidade classificatória em despesas com obreiros/ofertas, mas sem elementos suficientes para afirmar irregularidade fiscal. Em razão da inconsistência patrimonial e da evidência insuficiente para validação integral da equação contábil, o desfecho inicial indicado é parecer humano.

Recomendação automática

Status sugerido pela IA: parecer_humano

Severidade global: S2

O balancete e a DRE apresentam coerência geral de resultado, com superávit mensal de 1.373,09. Porém, há inconsistência estrutural no patrimônio líquido e sinal de saldo devedor em conta patrimonial típica de natureza credora, o que impede aprovação direta. Recomenda-se parecer humano para validação do fechamento e eventual correção antes da liberação final.

Documentos identificados

1. balancete_fev_2026.pdf

Tipo: balancete

Confiança: alta

Observações: Balancete mensal de fevereiro/2026 com estrutura de ativo, passivo, patrimônio líquido, despesas e receitas.

2. dre_fev_2026.pdf

Tipo: dre

Confiança: alta

Observações: Demonstração do resultado do exercício de fevereiro/2026, compatível com o superávit informado no balancete.

Itens identificados

1. Divergência entre total do passivo e a soma dos grupos do passivo + PL

Severidade: S2

Impacto: Compromete a consistência estrutural do balanço patrimonial e pode indicar erro de

classificação, soma ou extração do balancete, exigindo validação antes do fechamento.

Evidencia: No balancete, o total do PASSIVO é 13.784,54C. Os grupos apresentados abaixo somam 1.664,56C (passivo circulante) + 12.119,98C (patrimônio líquido) = 13.784,54C. Entretanto, dentro do PL há detalhamento com PATRIMONIO SOCIAL 13.396,76C e SUPERAVIT'S OU DEFICIT'S ACUMULADO 1.276,78D, o que sugere composição interna de 12.119,98C, mas o subtotal/linha de base está apresentado de forma potencialmente inconsistente na estrutura do demonstrativo, sem clareza suficiente para rastreio auditável da conta patrimonial.

Recomendacao: Validar a composição do patrimônio líquido e a amarração entre subtotal, conta sintética e saldo apresentado; revisar se a estrutura do balancete/DRE exportada preservou corretamente a hierarquia e os sinais contábeis.

Base legal utilizada: CPC 00 (R2) - Estrutura e apresentação de demonstrações contábeis; CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis; Lei 6.404/1976, art. 178 e art. 176 (estrutura patrimonial e demonstrações).

2. Saldo de ajustes de avaliação patrimonial com natureza devedora

Severidade: S2

Impacto: Pode distorcer a leitura do patrimônio líquido e indicar classificação contábil inadequada ou lançamento atípico em conta patrimonial, afetando o fechamento e a comparabilidade.

Evidencia: O balancete mostra a conta 99908 AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL com saldo atual 1.276,78D, dentro do grupo de patrimônio líquido. Pela natureza, a conta de ajustes de avaliação patrimonial usualmente integra o PL com saldo credor; a presença de saldo devedor, sem explicação documental adicional, é atípica.

Recomendacao: Revisar a natureza do saldo, a origem do lançamento e a adequação da classificação dentro do patrimônio líquido; se for erro de sinal/extração, corrigir antes da emissão final.

Base legal utilizada: CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis; Lei 6.404/1976, art. 182, §3º (ajustes de avaliação patrimonial, quando aplicável); ITG 2002 (entidades sem finalidade de lucros), no que couber à estrutura patrimonial.

3. Resultado do período com superávit, porém sem demonstração de amarração analítica completa na própria DRE exibida

Severidade: S3

Impacto: Pode gerar risco de fechamento incorreto do resultado caso haja divergência entre resumo, subtotais e consolidação por contas, com reflexo em relatórios gerenciais e obrigações acessórias.

Evidencia: A DRE informa RECEITAS de 7.772,11, DESPESAS de (6.399,02) e SUPERAVIT de 1.373,09. O balancete traz receitas de 7.772,11C e despesas de 6.399,02D, coerentes com o superávit. Contudo, o documento exibido não apresenta a amarração formal completa por grupos de resultado com totalizadores explicitamente evidenciados em todas as linhas, o que limita a rastreabilidade auditável do fechamento.

Recomendacao: Manter o resultado como preliminar até validação da amarração entre balancete e DRE, especialmente nas contas com detalhamento em múltiplos níveis e linhas repetidas na exportação.

Base legal utilizada: CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis; ITG 2002 (entidades sem finalidade de lucros), quanto à evidenciação do superávit/deficit; princípios de fidedignidade e comparabilidade das informações contábeis.

4. Despesas com obreiros e ofertas com classificação sensível para segregação contábil

Severidade: S1

Impacto: Pode gerar retrabalho de classificação e revisão gerencial, embora não comprometa isoladamente a conclusão do fechamento.

Evidencia: Constam DESPESAS COM OBREIROS com 710,51D, incluindo OFERTAS P/ SUSTENTOS DOS OBREIROS (700,00) e despesas bancárias, enquanto na receita há OFERTASP/ SUSTENTO DE OBREIROS (700,00) em montante equivalente. A estrutura sugere possível espelhamento de entradas e saídas relacionadas ao mesmo fluxo econômico, mas não há evidência suficiente para concluir sobre impropriedade fiscal ou societária.

Recomendacao: Revisar a segregação entre receitas vinculadas, repasses e despesas de sustento para assegurar consistência classificatória e facilitar conciliações futuras.

Base legal utilizada: CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis; ITG 2002 (entidades sem finalidade de lucros), quanto à evidenciação adequada de receitas, despesas e superávit.

Referencias tecnicas gerais

1. CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro
2. CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis
3. ITG 2002 - Entidade sem finalidade de lucros
4. Lei 6.404/1976, arts. 176, 178 e 182

Observacao final

Este parecer corresponde apenas a análise automática inicial dos documentos e não substitui a revisão técnica humana final.